

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 14

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 04/2024

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **AR2 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AR2 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.704.471/0001-79, com sede na Estrada União e Indústria, nº 9200, lojas B 3 e B 4, Itaipava, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo Sr. Rogério Costa Paim de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06894917-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 977.496.997-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **48361/2023**, com fundamento na licitação realizada em 21/12/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Exclusivo nº 309/2023, e sujeito às normas da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O CENTRO DE ODONTOLOGIA, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL - SECRETARIA DE SAÚDE, PELA EMENDA PARLAMENTAR FAF – FNS Nº 11129.492000/1220-20 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE, item 02**, conforme especificação do Edital, Termo de referência e na proposta vencedora, que fazem parte do presente contrato, mesmo que aqui não transcritos, segundo item, quantitativo e valor:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
2	IMPRESSORA LASER COMUM - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200x1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel A5, A4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede	UNIDADE	5	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



DELCAD/DICAD
Processo nº: 4836123
Folha nº: 242
Assinatura/Matrícula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 15

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 04/2024

10/100/100 ethernet e W/FI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).				

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, para efeitos de garantia e assistência técnica, sendo que a entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, em 08 (oito) dias corridos, contatos a partir da assinatura do contrato ou recebimento da autorização de início do serviço. A entrega deverá ocorrer conforme descrição no Termo de Referência (anexo I), no horário compreendido entre 09hs às 16hs, devendo ser feita ao responsável pela fiscalização do presente contrato, que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte e entrega do equipamento por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA DO OBJETO: O período de garantia deverá ser, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, no Município de Petrópolis, indicando nome e endereço do representante autorizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de vigência. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do equipamento, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de **R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 16

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 04/2024

DELTA/DICAD
Processo nº: 2806123
Folha nº: 16
LIVRO Nº C-40
Assinatura/Matrícula

total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Executar fielmente o contrato, de acordo com o edital; Manter durante a entrega todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento; Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e qualidade; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato. **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com este Termo de Referência; Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da instalação e treinamento do equipamento; Notificar, por telefone e/ou e-mail, à CONTRATADA, de ocorrência de defeitos ou deficiência, que venha constatar no equipamento; Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsáveis pela fiscalização do presente, os servidores **Denise da Silva Domingos**, matrícula 4274 e **Eduardo Bandeira Emmel**, matrícula 6342. **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; - em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 17

LIVRO Nº C-40

DELCADICAD
Processo nº 21806100
Folha nº 17
Assinatura: [assinatura]

TERMO Nº 04/2024

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação do equipamento pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o equipamento onde se verificar vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2077.4490.52.20, fonte nº 1.601.35 e nota de empenho nº 1070/2024, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), do Fundo Municipal de Saúde; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal. *****

Petrópolis, 05 de março de 2024.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Contratada - AR2 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME